

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OBRAS DO PARÁ-FUNPREV

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ – FUNPREV

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Município de Oeiras do Pará-PA, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2022 de 21 de março de 2022

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Investimento é o Órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamento do FUNPREV.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Comitê de Investimento, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do Fundo de Previdência do Município de Oeiras do Pará/PA e nas melhores práticas do Regimes Próprios de Previdência Social- RPPS, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º - A atuação do Comitê de Investimentos sujeita-se às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional-CMN, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle,

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Comitê de Investimento compete:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pelo Presidente do FUNPREV;
- b) propor realocações ou redirecionamentos de recursos, com vistas à otimizar a carteira de Investimentos do FUNPREV;
- c) propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- d) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- e) acompanhar o grau de risco das operações, reportando-se aos gestores do RPPS e Conselhos sobre qualquer situação de risco elevado;
- f) aprovar o regimento interno do Comitê de Investimento e suas alterações.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV

Art. 5º - O Comitê de Investimento terá a seguinte composição:

- I – O Presidente do FUNPREV
- II – O Assessor Financeiro do FUNPREV
- III – 1 (um) Representante do CMP

Parágrafo Único – Será considerada vaga a representatividade, nos casos e, que o membro titular após convocação deixar de participar 3(três) reuniões subsequentes, sem justificativa e/ou aquele membro que solicitar, formalmente, sua desistência em integrar o Comitê de Investimento, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente, e convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

- a) ao Coordenador do Comitê caberá convocar a reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.
- b) o cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Coordenador, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do Comitê de Investimento.
- c) reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por qualquer membro do Comitê, para deliberações que enseje decisões emergenciais.
- d) uma vez aprovadas as propostas são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pelo Comitê de Investimentos.
- e) os assuntos tratados no Comitê de Investimento terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 7º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta de votos:

- I - o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV

II - caberá ao Coordenador do Comitê de Investimentos, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Somente poderão integrar o Comitê de Investimentos servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, do Prefeito(a) Municipal de Oeiras do Pará.

Art. 9º - Aos integrantes do Comitê de Investimentos, além da formação de nível superior, será exigida para a maioria dos seus membros, a Certificação Profissional CPA -10 ou 20 fornecida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, entidade que representa as instituições que atuam no mercado financeiro e de capital no Brasil, de forma, a cumprir as exigências contidas no artigo 1º, da Portaria nº 440 de 09/10/2013, do Ministério da Previdência Social

Art. 10 - As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 11 - A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros que se fizerem presentes com direito a voto.

Art. 12 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Coordenador do Comitê de Investimentos.

Art. 13 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Oeiras do Pará, 28/03/2022

Conselheiros do Comitê de Investimentos:

Teodoro Reis de Castro / Carla Augusta de Jesus
Daurdeth S. Ferreira